



Handwritten signature and scribbles.

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS ESCOLARES PARA O 1.º CICLO 2024/2025 REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

1.º OUTORGANTE – União das Freguesias de Moura e Santo Amador sita na Rua das Terçarias, s/n, 7860-035 Moura, NIPC 510 838 189, e com os seguintes contatos, telefone 285252499 e e-mail: expediente@ufmsa.pt, representada neste ato pelo substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, designado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia em 09/11/2021, André Eduardo Tita Gonçalves, com o cartão de cidadão n.º e contribuinte n.º, com poderes para outorgar o presente contrato, conferidos pelo n.º 1, alínea a) do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado por 1.º outorgante.

E

2.º Outorgante: Papelaria Zeca, Unipessoal Lda, com o número de contribuinte 508 545 773, residente em Avenida da Salúquia, n.º 2, 7860-002 Moura, representada neste ato pela Sandra Isabel Correia Camacho Infante, com o cartão de cidadão n.º, NIF n.º e morada na Moura, designado 2.º outorgante.

Celebram na qualidade de partes interessadas no presente contrato, e de livre vontade, com o seguinte conteúdo:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento a Papelaria Zeca, Unipessoal Lda, foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em **09 de setembro de 2024**, e aprovado, em minuta, o presente contrato por deliberação do mesmo órgão na mesma data.

Cláusula 2.ª

Objeto

Tem como objeto principal a **Aquisição de Livros de Fichas Escolares para o 1.º Ciclo 2024/2025**, correspondente ao CPV: **22112000-8- Manuais Escolares**, nos termos contantes do caderno de encargos.



Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor, os preços constantes da proposta adjudicada, conforme listagem anexa, até ao montante máximo de **16.981,13 € (dezasseis mil, novecentos e oitenta e um euros e treze centimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de **trinta** dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação mensal respetiva.

Cláusula 5.^a

Prazo

O fornecimento dos bens deverá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato e termina a **30 de setembro de 2024** ou antes se esgotar o preço contratual.

Cláusula 6.^a

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer situação que justificasse o ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite.

Cláusula 7.^a

Dotação orçamental

1- Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental para o ano 2024 na rubrica **06 02 03 05 29 - Projeto "Oferta Manuais Escolares"**, com o compromisso número **492**.

Cláusula 8.^a

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é designado como **Gestor do Contrato**: André Eduardo Tita Gonçalves

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho.
- 2- O 1.º Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação portuguesa.

Foram apresentados pelo 2.º Outorgante os seguintes documentos:

- a) Declaração Comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 02/09/2024;
- b) Cópia da Certidão Comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos serviços da Autoridade Tributária em 02/09/2024;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão do sócio (s) gerente (s) com validade até 03/08/2031

Moura, 11 de setembro de 2024.

O 1.º Outorgante,

O Substituto legal do Presidente

(designado pelo Presidente da Junta de Freguesia em 09/11/2021)

O 2.º Outorgante,